



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 036/2018

Opina sobre solicitação de convalidação de estudos dos alunos da COOPERATIVA EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU-COESJUST, rede privada, em Teresina (PI).

**PROCESSO CEE/PI nº 212/2017**

**INTERESSADO:** Cooperativa Educacional São Judas Tadeu-COESJUST

**ASSUNTO:** Convalidação de estudos

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

**APROVADO:** 22/02/2018

## I – RELATÓRIO

Trata este parecer do objeto do Processo CEE/PI nº 212/2017, no qual o Sr. Deusdete Absalão Silva, solicita a este Conselho a convalidação de estudos de 44 alunos que cursaram a 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> série do Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Cooperativa Educacional São Judas Tadeu, quando do funcionamento da escola sem o devido ato de autorização.

Registra-se que a instituição de ensino não está autorizada a oferecer cursos da Educação Básica desde 1<sup>o</sup> de dezembro de 2013, pois a Resolução CEE/PI nº 284/2010 que autorizava o seu funcionamento perdeu a validade em 30 de novembro de 2013, e não foi solicitada renovação de funcionamento.

O processo em pauta está instruído com ofício do diretor da escola, justificando as razões da solicitação, e a relação de 13 alunos que cursaram a 1<sup>a</sup> série, 16 que cursaram a 2<sup>a</sup> série e 15 que cursaram a 3<sup>a</sup> série no primeiro semestre de 2014, todos relativos ao Ensino Médio.

Segundo consta no texto do ofício a Cooperativa Educacional São Judas Tadeu resolveu encerrar suas atividades por dificuldades em conseguir a documentação necessária exigida pelo Conselho Estadual de Educação para fins de renovação e após tentativas de juntar-se a outra cooperativa, sem sucesso. Por esta razão solicita a convalidação de estudos dos referidos alunos.

Após análise do processo e da solicitação, observa-se que a escola funcionou aproximadamente seis meses sem autorização, e pelo que já foi registrado resolveu encerrar suas atividades. Em uma análise geral pode-se concluir que os alunos em evidência devem ter concluído o ano letivo de 2014 em outras instituições de ensino; contudo, considera-se que os mesmos tiveram aquisição de conhecimentos nas séries cursadas na Cooperativa Educacional São Judas Tadeu. Desta forma, esta relatoria avalia que seja oportuno convalidar os estudos dos 44 estudantes relacionados no processo em análise.

Na oportunidade, recomenda-se que o Sr. Deusdete Absalão Silva, que responde pela instituição, providencie a documentação de todos os alunos que estudaram na Cooperativa e encaminhe para o setor próprio da Secretaria Estadual da Educação, conforme estabelece a Resolução CEE/PI nº 020/2004.

## II- CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, conclui a relatora por recomendar à deliberação do plenário:

1- Convalidar os estudos dos 44 alunos que cursaram o primeiro semestre letivo do ano de 2014 na Cooperativa Educacional São Judas Tadeu - COESJUST, rede privados, em Teresina (PI), listados no processo em pauta;



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 036/2018

2- Encaminhar à SEDUC cópia deste Parecer e relação dos estudantes em evidência, para fins de autenticação de documentos escolares;

3- Determinar que o Sr. Deusdete Absalão Silva providencie, no prazo de 30 dias, o que determina a Resolução CEE/PI nº 020/2004 sobre os procedimentos de encerramento de atividades de escolas pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Piauí.

É o parecer, s m j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

Cons<sup>a</sup>. Maria Margareth Rodrigues dos Santos- Relatora

### III – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprova por unanimidade o parecer da relatora.

Cons<sup>a</sup>. Maria Pereira da Silva Xavier  
Presidente do CEE/PI